



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

MAJORA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 484/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o vencimento básico inicial do cargo de Agente de Serviços Operacionais, previsto na Lei Ordinária nº 484/2014.

Art. 2º - O vencimento básico estabelecido no artigo anterior será devido aos ocupantes do cargo de Agente de Serviços Operacionais, para a respectiva carga horária legal, servindo como base de cálculo para as demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 3º - O percentual de majoração correspondente ao ajuste do vencimento básico previsto nesta Lei será aplicado, de forma proporcional, a todos os níveis da carreira do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

Art. 4º - Fica assegurada a atualização automática do vencimento básico inicial do cargo, sempre que o valor do salário-mínimo nacional vigente vier a ser superior ao valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 18 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO I

Nível - Projeto de Lei nº 011/2026									
3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos
5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E	Nível F	Nível G	Nível H	Nível I	Nível J
R\$ 1.700,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.874,25	R\$ 1.967,96	R\$ 2.066,36	R\$ 2.169,68	R\$ 2.278,16	R\$ 2.392,07	R\$ 2.511,67	R\$ 2.637,26



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 11/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização do vencimento básico do cargo de Agente de Serviços Operacionais, previsto na Lei Ordinária nº 484/2014, fixando novo valor para o padrão inicial da carreira.

A medida se faz necessária diante da defasagem remuneratória atualmente verificada, especialmente em razão da inflação acumulada nos últimos períodos e da elevação do custo de vida, fatores que impactam diretamente o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais. Nesse contexto, a recomposição proposta visa assegurar condições dignas de remuneração, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Além disso, o projeto estabelece que o percentual de majoração concedido ao vencimento básico inicial será aplicado de forma proporcional a todos os níveis da carreira, garantindo a manutenção da estrutura remuneratória e evitando distorções entre as referências existentes. Tal medida preserva a lógica interna do plano de cargos e salários, assegurando tratamento isonômico entre os servidores.

Outro ponto relevante diz respeito à previsão de atualização automática do vencimento básico inicial sempre que este se tornar inferior ao salário-mínimo nacional vigente. A inclusão dessa regra visa assegurar o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, evitando que a remuneração dos servidores seja fixada em patamar inferior ao mínimo legal, bem como prevenindo a necessidade de sucessivas alterações legislativas para adequação a cada reajuste do piso nacional.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento vigente, observando-se as disposições da legislação aplicável à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Zortéa, 18 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal